Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

PARECER JURÍDICO Nº: 512/2019/SEMED

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEMED.
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 061/2016 – VIGÊNCIA – **PREGÃO Nº 002/2016** – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET, VIA FIBRA ÓTICA, UTILIZANDO LINK DEDICADO DE ATÉ 200 MB X 200 MB FULL E O MÍNIMO 100 MB X 100 MB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS- SEMED,
Senhora Coordenadora,

Vieram os autos do presente processo administrativo, para análise e parecer acerca da possibilidade de prorrogação da vigência do **Contrato nº 061/2016**, provenientes do Pregão **nº 002/2016,** cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET, VIA FIBRA ÓTICA, UTILIZANDO LINK DEDICADO DE ATÉ 200 MB X 200 MB FULL E O MÍNIMO 100 MB X 100 MB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Entre si celebrarão o **4º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 061/2016,** de um lado, a Prefeitura Municipal de Santarém-Pará, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, neste ato representado pela Secretaria MARA REGINA XAVIER BELO, denominada CONTRATANTE, e de outro, a empresa FROHLICH E FERREIRA LTDA-ME, com CNPJ nº 13.457.409/0001-83, neste ato representado pelo Sr. ADRIANO FERREIRA ANDRADE.

A finalidade deste aditivo é prorrogar a vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses a contar de 01/01/2020 a 31/12/2020, conforme prevista na **CLAUSULA III – Da Vigência**, item 3.1 do Contrato Administrativo nº 061/2016.

Veio anexo aos autos, para análise e parecer desta Procuradoria, supedâneo parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, a seguinte documentação:

1- Memorando Interno nº 014/2019-SEMED-SIS, do Chefe de Seção do SIS-informática - SEMED, solicitando a prorrogação do contrato;
2- Notificação da SEMED a empresa contratada solicitando manifestação quanto a possibilidade de prorrogação do prazo;
3- Manifestação da empresa concordando com a prorrogação;
4- Autorização da Secretaria Municipal de Educação;
5- Justificativa;
6- Cópia do Contrato;
7- Minuta do respectivo Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº: 061/2016.

DO DIREITO

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição opinativa sobre o aditamento em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que analisa dos aspectos de legalidade nos termos da Lei nº 8.666/93, aferição que não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

O contrato em análise, inicialmente tinha uma vigência com termo final em 31/08/2017, durante a execução formalizou-se 03(três) termos aditivos que dilataram este prazo para 31/12/2019, no entanto, antes de findar-se a vigência pactuada resolveu esta Administração dilatar o prazo de execução do objeto contratado. É neste sentido que vieram os autos a esta assessoria no intuito de se verificar sua legalidade, bem como, análise da minuta do Termo Aditivo que formaliza tal empreitada.

Desta feita, cabe a esta assessoria apenas a análise da Minuta apresentada e o preenchimento das formalidades legais para o procedimento adotado.

Dito isto, ao analisar o caso concreto temos as seguintes conclusões:

1 – O contrato objeto do presente Termo Aditivo ainda encontra-se vigente, o que possibilita a sua alteração;
2 – Encontra-se presente nos autos a Justificativa escrita para prorrogação do prazo de vigência;
3 – A confecção do presente termo está devidamente autorizada pela gestora da Pasta;
4 – O contratado manifestou-se positivamente na dilação do prazo com as mesmas condições inicialmente pactuadas;
5 - O fiscal do contrato manifestou-se pela necessidade da dilação pretendida;
6 - A Minuta do Termo Aditivo contém a cláusula que dilata o contrato, dispõe que a Dotação Orçamentária será efetuada através de apostilamento para fins de pagamento e empenho, para cobrir a despesa e estipula que as demais cláusulas permanecem intactas.

A Lei 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a analise em questão. Assim o art. 57, II, §2º do referido diploma legal traz os seguintes textuais:

> **Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**
> **(...)**
> **II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**
> **(...)**

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Da leitura dos dispositivos acima mencionados, temos as seguintes exigências: **1)** existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação; **2)** interesse da Administração na continuidade dos serviços; **3)** interesse expresso da contratada na prorrogação; **4)** limite total de vigência de 60 meses; **5)** prestação regular dos serviços até o momento; **6)** obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; **7)** aprovação formal pela autoridade competente; **8)** Manutenção da condições iniciais de habilitação pela contratada. Pela análise feita, tendo por base as documentações aqui recebidas, todos os critérios acima mencionados foram devidamente cumpridos pela Administração Pública.

Ademais, no caso presente, verifica-se que a necessidade de prorrogação do prazo, dar-se-á tendo em vista que o fim da vigência do termo aditivo em 31/12/2019, ressaltando as necessidades desta Secretaria, no que se refere ao uso da internet como ferramenta imprescindível para a conclusão de grande parte de serviços, sejam estes de cunho educacional ou administrativo/financeiro, os quais necessitam de tal tecnologia, conforme o Memorando Interno nº: 0014/2019 – SIS, do Coordenador do Setor de Informática.

Portanto, em relação ao caso que surge, verifica-se a possibilidade da alteração do prazo inicialmente pactuado por entender que preencheu os requisitos legais estabelecidos na Lei 8.666/93.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a manifestação desta Procuradoria Jurídica é **FAVORÁVEL** a prática do ato, se obedecidas às recomendações legais expostas, para que se dê prosseguimento ao aditamento dos contratos, e para que sejam preenchidos os requisitos da Lei de Licitações e Contratos nº: 8.666/93. Esta Assessoria, atesta que este parecer não vincula o ato da autoridade gestora, que possui a discricionariedade para que de forma diversa seja entendido/praticado o ato de gestão.

É o parecer,

Santarém-PA, 30 de dezembro de 2019.

DANILO MACHADO AGUIAR
Procurador Jurídico do Município
Lei Municipal n.º 20.204/2017
OAB/PA N.º 12.627